

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04

NIRE 35-3.0039609.0

COMUNICADO AO MERCADO

A Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN” ou “Companhia”) em atenção ao Ofício nº 165/2026/CVM/SEP/GEA-2 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, datado de 11 de agosto de 2026, cujo teor se encontra abaixo transcrito, na parte relevante, apresenta os esclarecimentos solicitados:

“1. Fazemos referência ao Fato Relevante de 10/08/2026, bem como à notícia veiculada na página do jornal Valor Econômico na rede mundial de computadores em 10/08/2026, intitulada “CSN recebeu três ofertas vinculantes por negócio de cimentos, dizem fontes”, contendo as seguintes informações:

O grupo CSN, de Benjamin Steinbruch, recebeu três ofertas vinculantes pelo seu negócio de cimentos, apurou o Valor.

A chinesa Huaxin, um consórcio formado pela brasileira Votorantim e pela italiana Cementir e a também brasileira Polimix apresentaram propostas, segundo fontes próximas às negociações.

O Valor informou há uma semana que ao menos três ofertas deveriam ser colocadas pela CSN, considerando-se quatro interessados — dois dos quais, Votorantim e Cementir, em consórcio.

Havia outra chinesa interessada no negócio, a Sinoma International, subsidiária da estatal China National Building Material (CNBM), que não seguiu para esta etapa vinculante.

A expectativa era que o negócio fosse fechado por ao menos R\$ 12 bilhões. A proposta mais agressiva, até então, era a da Huaxin, segundo uma fonte. Votorantim Cimentos e Cementir decidiram seguir em uma oferta conjunta entre outras razões para evitar potencial “remédio” ou negativa do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), tendo em vista a presença já relevante da Votorantim no mercado de cimentos.

Além disso, os italianos não teriam interesse em ter uma operação tão grande no país quanto a da CSN, que é a segunda maior no ranking, conforme uma fonte do setor.

*A CSN informou na manhã desta segunda-feira (10) o recebimento de propostas pelo negócio de cimento, **sem fornecer mais detalhes.***

Procurada, a companhia afirmou que não irá se manifestar além do documento enviado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

“A companhia informa que está em fase de análise das referidas propostas e que manterá seus investidores e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos relevantes”, informou.

Procuradas, a Votorantim Cimentos não comentou e a Polimix disse que não se manifestará sobre o assunto.

O Valor não conseguiu contato com a Huaxin.

[grifos nossos]

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos destacados, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2025-CVM/SEP, “a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)” (grifos nossos).

9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.”

A Companhia esclarece que, em 10 de agosto de 2026, divulgou tempestivamente um Fato Relevante para informar ao mercado o recebimento de propostas vinculantes voltadas à potencial alienação integral de sua subsidiária CSN Cimentos Brasil S.A.. Conforme explicitado naquele documento e em linha com o Fato Relevante de Atualização Estratégica divulgado no dia 15 de janeiro de 2026, a CSN iniciou um processo estruturado e coordenado de desinvestimento de seu ativo de cimentos, o qual vem sendo conduzido por assessores financeiros especializados que coordenam as fases do desinvestimento em curso. Uma das fases mais importantes desse cronograma planejado era, justamente, o encerramento do prazo estabelecido pela Companhia para o envio de propostas vinculantes, prazo este que se encerrou no último dia 7 de agosto de 2026 e que ensejou a publicação do referido Fato Relevante no primeiro dia útil subsequente.

Naquela data, as informações consideradas relevantes foram tempestivamente comunicadas ao mercado, em estrita observância à regulamentação vigente. A materialidade reside estritamente na confirmação do recebimento de mais de uma proposta vinculante, o que demonstra a existência de interesse na aquisição, em procedimento de competição saudável pelo ativo. A Companhia frisa que a informação veiculada na imprensa não tem relevância, tanto assim que não provocou, após a sua divulgação, qualquer oscilação atípica no volume de negociações ou na cotação das ações de emissão da Companhia, o que evidencia que o mercado absorveu a informação dentro dos parâmetros normais de volatilidade. A Companhia, em linha com o que divulgou no Comunicado ao Mercado de 16 de abril de 2026, reitera que existem compromissos de confidencialidade entre as partes que vedam a divulgação de certas informações relativas aos participantes do processo. A Companhia enfatiza, ademais, que não divulgou um valor de referência específico para essa transação. Por conseguinte, vale frisar que a expectativa de valor mencionada na matéria para fechamento do negócio configura ilação precipitada e que a indicação de qualquer cifra seria, inclusive, contrária ao legítimo interesse social.

Nesse sentido, a Companhia entende que a real materialidade capaz de influenciar as decisões dos investidores recairia estritamente sobre o nome definitivo do proponente vencedor e o valor final oferecido pelo ativo, informações que são, tecnicamente, impossíveis de serem fornecidas no atual momento, dado que as negociações ainda se encontram em pleno curso. Qualquer revelação adicional neste momento, além de ser prejudicial para o processo competitivo como um todo, pode induzir o mercado a conclusões incorretas, isto é, que não condizem com o real andamento das tratativas.

Em atendimento ao item 3 do Ofício e mapeando o histórico regulamentar correlato à transação, a Companhia informa que os únicos documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET que guardam relação direta com este tema são o Fato Relevante de Atualização Estratégica de 15 de janeiro de 2026 e o Fato Relevante de Recebimento de Propostas Vinculantes de 10 de agosto de 2026, além dos esclarecimentos anteriores prestados em resposta a questionamentos desta autarquia e da B3 divulgados via Comunicados ao Mercado nas datas de 27 de janeiro de 2026, 18 de março de 2026 e 16 de abril de 2026, os quais trataram de especulações e do andamento de etapas preliminares deste mesmo desinvestimento estruturado. Desse modo, a Companhia entende ter cumprido de maneira integral, tempestiva e transparente o seu dever de divulgação nos termos da Resolução CVM nº 44/21, e reafirma o compromisso de manter seus investidores e o mercado devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos relevantes que venham a se confirmar.

São Paulo, 12 de agosto de 2026.

Antonio Marco Campos Rabello
Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores